

Estas Condições Específicas do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro para o Motorista Parceiro (“Condições Específicas”) definem questões aplicáveis apenas a locação de carros contratada pelo **Cliente Motorista**, que está qualificado no Contrato de Aluguel de Carros (“Contrato Balcão”).

Por favor, leia-a atentamente, pois ao assinar o Contrato Balcão, você, Cliente Motorista, está concordando com todas as regras aqui estabelecidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Contrato de Aluguel de Carros (ou apenas “Contrato Balcão”): É o documento que é assinado a cada vez que você faz uma locação, quando da retirada do carro. Nele, você vai encontrar a identificação das partes contratantes, do carro alugado, do período da locação, dos preços e dos demais custos envolvidos. **O Contrato Balcão pode ser impresso ou não, assim como, pode ser assinado no balcão da agência de retirada do carro ou eletronicamente.**

1.2 Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro (“Condições Gerais”): São as normas que definem as condições comuns aplicáveis a todas as modalidades de locação de carros realizadas pela Locadora, que o Cliente pode verificar a qualquer momento no link https://www.localiza.com/Contratos/brasil/pt/Contrato_Geral_Aluguel_de_Carros.pdf **Em caso de omissão e/ou contradição entre as disposições das Condições Gerais e destas Condições Específicas, prevalecerão os termos e condições destas Condições Específicas.**

LEMBRE-SE: (i) o Contrato Balcão, juntamente com (ii) essas Condições Específicas; (iii) Condições Gerais; (iv) Propostas Comerciais; (v) Regulamentos

de campanhas promocionais ou programas de benefícios divulgadas nos Canais Oficiais Zarp e/ou no Site Oficial Localiza¹; (v) aceites do Cliente Motorista nos Canais Oficiais Zarp, bem como (vi) as comunicações autorizadas e enviadas ao Cliente Motorista pela Locadora, compõem o “Contrato”.

1.3 Canais Oficiais Zarp: São os canais utilizados pela Locadora para se comunicar com o Cliente Motorista, sendo considerado, para tanto, o aplicativo Zarp (“Zarp app”), o e-mail zarp@localiza.com e o site zarp.localiza.com.

1.4 Site Oficial Localiza: É o site www.localiza.com.

1.5 Locadora: É a empresa que cede o uso e gozo do carro ao Cliente, podendo ser a *Localiza Rent a Car S.A* ou uma empresa franqueada, conforme qualificada no Contrato Balcão.

1.6 Locatário ou Cliente Motorista (ou apenas “Cliente”): É a pessoa que vai prestar o serviço de transporte para usuários de aplicativos de mobilidade, ou seja, o motorista. É o titular do Contrato e principal responsável pelo seu cumprimento, respondendo, inclusive pelo Usuário e Condutor Adicional, quando aplicável.

1.7 Usuário: É o representante autorizado pelo Cliente Motorista, caso este seja uma pessoa jurídica, e possui poderes para assinar e realizar qualquer alteração no Contrato em nome do Cliente. O Usuário é responsável solidário do Cliente, obrigando-se a responder pelo cumprimento integral do Contrato, inclusive, pelo recebimento e devolução do carro, contratação de adicionais, assinatura do Contrato e eventual prorrogação do prazo do aluguel.

¹ O Site Oficial Localiza é utilizado de forma suplementar aos Canais Oficiais Zarp, sendo que, em

caso de omissão e/ou contradição entre o Site Oficial Localiza e os Canais Oficiais Zarp, prevalecerão as condições dos Canais Oficiais Zarp.

1.8 Condutor Adicional: É a pessoa indicada pelo Cliente e previamente aprovada pela Locadora, que também poderá dirigir o carro, mas que não tem poder para alterar nenhuma condição contratada.

1.9 Pré-autorização: É uma quantia reservada no cartão de crédito do Cliente (ou de titularidade de outra pessoa, observado o item 5.5), como condição para contratação do aluguel de carro e cadastro do cartão, no valor mínimo de R\$1,00. A Pré-autorização será realizada pela Locadora no início do Contrato e esse cartão já é automaticamente cadastrado.

1.10 Multa por Devolução Antecipada: É o valor de **até R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, que será cobrado do Cliente Motorista caso ele devolva o carro alugado antes do Período Mínimo de Contrato ou antes de completar o prazo estabelecido para eventuais condições especiais e/ou promocionais.

1.11 Dados Pessoais: Qualquer informação relacionada a pessoa física (Cliente, Usuário, Condutor Adicional ou terceiro titular de cartão utilizado pelo Cliente, conforme item 7.6), direta ou indiretamente, identificada ou identificável.

1.12 Tratamento dos Dados: Toda operação realizada com Dado Pessoal, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.13 Culpa Grave: Quando há qualquer infração gravíssima, conforme definida no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

1.14 Uso Inadequado do Carro: é caracterizado quando ocorrer qualquer das situações descritas **nas Condições Gerais** e abaixo, seja com o carro alugado ou com qualquer adicional contratado:

a) Caso seja verificado que o Cliente foi desligado/descadastrado da base de motoristas ativos de aplicativos, independentemente do motivo.

b) Se o Cliente não cumprir a obrigação de comparecimento no local, data/hora indicados pela Locadora, nas situações descritas no item 7.2.2.

c) Adulterar ou violar de qualquer forma, o hodômetro ou outro equipamento capaz de medir quilometragem do carro.

g) Não cumprir os requisitos legais para atuar como motorista de aplicativo de mobilidade, em conformidade com as exigências de regulamentações municipais, como, por exemplo, para o município de São Paulo, obter o CONDUAPP² e utilizar o adesivo removível de identificação no carro.

LEMBRE-SE: Você, Cliente Motorista, que é o responsável pelos cadastros exigidos pelo município em que pretende atuar, tanto pelo seu cadastro como motorista, como pelo cadastro do carro, sendo responsável, ainda, pela manutenção da regularidade desses cadastros.

o) Ceder, sublocar o carro a terceiros sem prévia autorização da Locadora.

p) Circular com o carro fora do território nacional.

2. ALGUNS DETALHES E REQUISITOS DO ALUGUEL DE CARRO PELO CLIENTE MOTORISTA

2.1 O Contrato diz respeito ao aluguel de carro(s) de propriedade, posse uso ou gozo da Locadora, pelo Cliente Motorista.

2.1.1 A modalidade da locação contratada, prazo, local de retirada e devolução do carro, o grupo do carro,

² CONDUAPP significa Cadastro Municipal de Condutores de Aplicativo. Ou seja, é o cadastro do Motorista Parceiro na prefeitura.

tarifas, e eventuais contratações adicionais estarão descritas no Contrato.

2.1.2 As características de cada grupo de carros, incluindo os modelos definidos para o respectivo grupo, estão disponíveis no Site Oficial da Localiza e/ou Canais Oficiais Zarp, e poderão ser alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério da Locadora, conforme disponibilidade de carros nas agências.

2.1.3 A reserva não garante a modelo e cor do carro e não dispensa a análise cadastral do Cliente Motorista.

2.2 Requisitos. Para alugar um carro, tanto o Cliente Motorista quanto o Usuário e Condutor Adicional vão precisar cumprir todos os requisitos descritos nas Condições Gerais e, ainda, deverão **comprovar atividade e regular cadastro em aplicativo de mobilidade/transporte, de uma forma que seja aceita pela Locadora.**

2.3 A Locadora fará uma análise prévia do cadastro do Cliente em tempo razoável e suficiente para definir pela aprovação de crédito.

2.3.1 Fica a critério da Locadora dispensar a análise de cadastro/crédito, caso o Cliente apresente um cartão de crédito válido **(em seu nome ou de um terceiro)**, e que tenha o limite mínimo definido pela Locadora.

2.3.2 O Cliente autoriza, como condição essencial para essa contratação, que a Locadora reserve a quantia referente a Pré-autorização em seu cartão de crédito (ou em cartão de terceiro, observado o que consta o item 5.5). É de responsabilidade exclusiva da administradora do cartão de crédito a liberação do valor reservado, após solicitação da Locadora.

3. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO DE ALUGUEL DE CARRO

3.1 O Contrato tem prazo indeterminado, mas o **período mínimo que ele precisará ficar vigente é de 35 (trinta e cinco) dias (“Período Mínimo de Contrato”).**

3.1.1 Caso o Cliente devolva o carro antes **Período Mínimo de Contrato**, será cobrada a **Multa por Devolução Antecipada**, proporcional aos dias restantes para o cumprimento do Período Mínimo de Contrato.

3.1.2 Eventuais descontos e/ou preços especiais, promocionais serão válidos e aplicados apenas pelo exato período predeterminado pela Locadora, sendo certo que, ainda que o Cliente retire o carro com o preço promocional, **caso o carro seja devolvido fora do período determinado na promoção, a promoção não será aplicada.**

3.2 O Contrato poderá ser rescindido pela **Locadora** sem a necessidade de especificar o motivo e sem encargos, a qualquer momento, **devendo, para isso, ser feito um aviso ao Cliente com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias de antecedência.**

3.3 O Contrato poderá ser rescindido pela **Locadora, com efeitos imediatos, se:**

- a)** O carro não for devolvido na data, hora e local definidos pela Locadora;
- b)** Ocorrer qualquer acidente ou dano envolvendo o carro, causado com ou sem a intenção da pessoa que estiver dirigindo (seja Cliente/Usuário/Condutor Adicional);
- c)** Ocorrer qualquer situação de Uso Inadequado do Carro;
- d)** Ocorrer apreensão do carro por autoridades competentes, independentemente do motivo;
- e)** O Cliente não quitar seus débitos dentro do prazo.

3.3.1 Situações em que o Cliente Motorista é caracterizado como **irregular.** Ocorrendo qualquer das situações descritas nos subitens acima,

o Cliente será considerado irregular, e **isso vai ocasionar a perda de sua autorização para utilizar o carro, a rescisão imediata pela Locadora, e a possibilidade de solicitação de seu descadastramento na plataforma do aplicativo de mobilidade que utiliza.**

3.3.2 Caso o Cliente fique irregular, além das consequências mencionadas no item 3.3.1 acima, tendo em vista a rescisão imediata do Contrato, a Locadora poderá adotar todas as medidas para a retomada do carro, **podendo, inclusive, bloquear sua utilização** e, ainda, cobrar do Cliente uma multa não compensatória de até 20% do valor do carro, conforme tabela FIPE vigente, e demais penalidades que o Cliente tenha incorrido até a retomada do carro, levando em consideração o que determina o art. 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.4 Efetivo Encerramento do Contrato. O Contrato apenas será considerado efetivamente encerrado quando o Cliente devolver o carro no local indicado pela Locadora, **salvo se acontecer as seguintes situações:**

a) Nos casos de acidente, incêndio, Apropriação Indevida, apreensão ou reboque do carro, o Contrato será considerado encerrado quando a Locadora retomar o carro e estiver na posse deste. Se o Cliente não for considerado culpado pelo acidente ou incêndio, o Contrato será considerado encerrado na data do acidente ou incêndio indicados no Boletim de Ocorrência, nos demais casos mencionados, a apresentação de Boletim de Ocorrência não configurará o encerramento do Contrato.

b) Nos casos de furto ou roubo do carro, a data de encerramento do Contrato será a data/hora do registro do Boletim de Ocorrência.

4. PREÇO

4.1 O preço final do Contrato será apurado/calculado no dia do efetivo encerramento do Contrato. Será feita a soma dos valores dos itens utilizados, conforme descrição abaixo, de acordo com os valores constantes nos Canais Oficiais Zarp ou, no caso de omissão, conforme disposto nas Condições Gerais:

4.1.1 Valores referentes ao uso do carro (locação):

a) Diárias: a diária é contabilizada no momento da retirada do carro e se encerra dentro do mesmo dia (observado o horário de funcionamento da agência), não havendo período mínimo para caracterizá-la. Em outras palavras, **se o Cliente retirar o carro em um dia e o entregar na mesma hora do dia seguinte, serão computadas 2 diárias** (ainda que a permanência com o carro tenha sido de 24 horas). Em nenhuma hipótese será aplicável “hora extra” ou “diária parcial”.

LEMBRE-SE: A Diária é computada dentro do horário de funcionamento da agência.

b) Quilometragem Excedente: a locação contratada pelo Cliente Motorista tem **quilometragem controlada** e caso a quilometragem rodada ultrapassar o limite contratado, será cobrada a quilometragem excedente. A Locadora poderá realizar a cobrança da quilometragem excedente a qualquer momento, estando o Cliente ciente de que o **carro pode conter tecnologia que permite o monitoramento remoto de seu hodômetro pela Locadora e ela poderá verificá-lo a qualquer momento para realizar o cálculo para a cobrança da quilometragem excedente.** A quilometragem contratada não será cumulativa e não poderá ser transferida em caso de substituição do carro.

LEMBRE-SE: O Cliente poderá alterar a quilometragem controlada contratada tão somente após 30 dias de vigência do

Contrato, e ele poderá alterar apenas para aumentar a quilometragem, não sendo possível sua redução.

c) Devolução do Carro em Agência Distinta: haverá cobrança sempre que o carro for devolvido em agência diferente daquela de origem da locação, ou seja, da agência em que o Cliente retirou o carro.

d) Taxa de Aluguel: É o percentual aplicado sobre o valor total do Contrato, inclusive sobre o valor do Custo Pré-fixado de limite de danos, se aplicável, ou seja, essa taxa é aplicada sobre o valor total de cada fatura emitida.

4.1.2 Valores referentes aos adicionais do carro (cobrados quando contratados/utilizados pelo Cliente):

a) Condutor Adicional: será cobrado sempre que o Cliente nomear outra pessoa para dirigir o carro.

b) Dispositivo de Retenção para Crianças: será cobrado quando o Cliente contratar o fornecimento de cadeira de bebê, assento de elevação e/ou bebê conforto, responsabilizando-se pelo uso correto, conservação e devolução do dispositivo no estado em que lhe foi entregue. Em caso de avarias, serão cobrados os valores referentes do Cliente.

c) Localiza Pass - Adesivo para Abertura Automática de Cancelas de Estacionamentos/Pedágios: o carro alugado poderá conter adesivo para abertura automática de cancelas de estacionamentos e pedágios, sendo o Cliente integralmente responsável pelo uso correto, conservação e devolução desse item no estado em que lhe foi entregue, sob pena de reembolsar à Locadora por eventuais prejuízos. O Cliente está ciente e concorda que a Locadora não se responsabiliza por eventuais defeitos e/ou falhas do dispositivo que impeçam a abertura de cancelas. **Caso o Cliente não opte pela contratação desse adicional, mas**

ainda assim o utilize, passando em fila rápida específica, a Locadora está autorizada a cobrar, a qualquer tempo, o reembolso dos valores do pedágio e/ou estacionamento utilizados, além do valor referente ao serviço da operadora do referido adesivo.

d) Localiza Way - Navegador/GPS: o Cliente poderá contratar o uso de GPS, que vem acompanhado de acessórios para suporte e recarga, mas ele deve ser usado só no carro alugado. O Cliente se responsabiliza integralmente pelo uso correto, conservação e devolução do referido item no estado em que lhe foi entregue, sob pena de reembolsar à Locadora por eventuais prejuízos. Em caso de perda, furto ou roubo do referido item, o Cliente deverá registrar Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente à Locadora, que poderá tomar todas as medidas cabíveis, inclusive bloquear o aparelho e o chip.

LEMBRE-SE: Rotas, mapas e outras informações constantes no GPS não são fornecidas pela Locadora e, portanto, não são de responsabilidade da Locadora.

e) Substituição do Carro: nos casos em que a Locadora não está obrigada a substituir o carro sem cobranças ao Cliente, conforme item 6.5, e o Cliente quiser realizar a substituição por carro do mesmo grupo, será cobrado um valor de R\$100,00 (cem reais) pela substituição, além dos demais valores da locação.

f) Zarp Tranquilo – Cartão Chave RFID: o carro alugado poderá ter dispositivo de rastreamento para permitir sua localização via sinais GSM, GPRS e GPS, onde houver rede ativa e em funcionamento desses sinais, **estando autorizado o seu rastreo em caso de roubo, furto, Apropriação Indevida e nas situações de Uso Inadequado do Carro.** O Cliente Motorista se responsabiliza pelo uso correto, conservação e devolução do cartão RFID no estado em que lhe foi entregue, **sob pena de pagar à Locadora o valor de R\$50,00 em caso de dano ao item.** Ocorrendo a perda,

furto ou roubo do referido item, o Cliente deverá registrar Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente à Locadora.

LEMBRE-SE: Se o Motorista Cliente contratar o adicional *Zarp Tranquilo* deverá permanecer com o Contrato vigente pelo período mínimo de 3 (três) meses, caso contrário, será cobrada a Multa por Devolução Antecipada, proporcional aos dias restantes para o cumprimento do período mínimo estipulado.

g) Combos Zarp: o Cliente Motorista poderá contratar, a qualquer momento, por meio do *Zarp app*, combos de benefícios oferecidos pela Locadora, estando ciente de que as condições específicas de cada combo, tais como preço, prazo de duração, requisitos e exigências para validade e elegibilidade, estarão detalhadamente descritos no *Zarp app* e que a adesão e consequente aceite do Motorista Parceiro no *Zarp app*, constitui prova válida e eficaz para todos os fins de direito, nos termos do item 11.2.

h) Seguro: para cobrir danos causados a terceiros, a Locadora, como estipulante, disponibiliza uma apólice de seguro coletivo, emitida por Seguradora ("Apólice"), **conforme descrito em detalhes nas Condições Gerais**. O Cliente poderá contratar essa opção e estar segurado na Apólice.

4.1.3 Valores referentes às Despesas Reembolsáveis:

a) Apreensão do Carro: além do valor de despachante, quando contratado, o Cliente também vai precisar reembolsar todas as despesas que a Locadora teve para liberação e recuperação do carro, incluindo, as despesas com advogados, despesas de pátio onde o carro permaneceu quando apreendido, eventuais multas aplicadas pela autoridade administrativa ou policial, além das taxas cobradas pelos órgãos envolvidos.

b) Combustível: caso o carro não seja devolvido com o tanque cheio, será cobrado o reembolso do abastecimento, com base nos custos de abastecimento praticados na cidade de devolução do carro. A leitura do abastecimento ocorre em oitavos e, portanto, por se tratar de leitura com valores aproximados, a cobrança do combustível pode ter variação em relação ao posto de abastecimento de até 30%, para mais ou para menos. Na hipótese de o carro ter percorrido distância inferior a 100 km e o marcador não sofrer alteração, o combustível será cobrado por estimativa.

LEMBRE-SE: O combustível é cobrado, também, em caso de substituição do carro.

c) Chave do Carro: Quando não for devolvida, será cobrado o reembolso da despesa para nova confecção da chave do carro.

d) Despachantes: será cobrado sempre que, por culpa da pessoa que estiver dirigindo o carro alugado, a Locadora precisar contratar profissional para desembaraçar eventuais ocorrências com o carro, inclusive para retirar Boletins de Ocorrências e liberar o carro em caso de apreensão. Nestes casos, o Cliente pagará o valor de 1 diária de locação "tarifa km livre". Para distâncias superiores a 100 Km da agência de origem, será devido pelo Cliente, também, o valor do quilômetro rodado do retorno entre o local da ocorrência e a agência de origem.

e) Documentos do Carro: quando não forem devolvidos, será cobrado o valor previsto no Tarifário, acrescido de 2 Diárias.

f) Infração de Trânsito: o Cliente pagará o valor referente às infrações de trânsito cometidas, conforme legislação aplicável, imediatamente após a notificação de autuação, acrescido do valor previsto no Tarifário referente ao processamento administrativo.

g) Lavagem do Carro: caso o carro ou os adicionais contratados sejam devolvidos sujos, será cobrada a lavagem simples ou

especial, dependendo do estado que forem devolvidos pelo Cliente, conforme valor previsto no Tarifário. Será cobrada, também, 1 Diária de locação Tarifa Básica, por dia de indisponibilidade do carro, limitado a 10 Diárias, caso o carro necessite de lavagem especial. A lavagem especial será necessária quando o carro estiver com sujeira excessiva, odores fortes, como o de cigarro e correlatos.

h) No Show: Para a reserva que não for cancelada com a antecedência mínima de 12 horas, será cobrada 1 diária da Tarifa Básica. Se o Cliente não comparecer para a retirada do carro na data reservada, por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, não será cobrado o valor de No Show

i) Perda da Placa do Carro: será cobrado valor previsto no Tarifário, acrescido do valor correspondente a de 2 Diárias do Contrato.

j) Reboque/Guincho: será cobrado o valor correspondente a 1 Diária do Contrato, quando o evento ocorrer a uma distância de até 100 Km da agência de origem. Para distâncias maiores, será cobrado o valor do retorno de ida e volta entre o local do evento e a agência de origem. Não haverá cobrança do Cliente caso Reboque/Guincho for utilizado por culpa da Locadora.

k) Acessórios do carro e Pneus: será cobrado do Cliente o valor dos acessórios e dos pneus do carro, em caso de furto, roubo ou danos desses.

4.1.4 Valores referentes às Indenizações/reparações de danos:

a) Danos ao carro alugado: na ocorrência de furto, roubo, incêndio ou colisão do carro, a Locadora cobrará do Cliente os custos para reparo ou reposição do carro, conforme previstos no item 7.4 e seus subitens, nos casos de perda da proteção do carro. Tais despesas serão cobradas no limite do custo pré-fixado de limite danos, quando contratada a Proteção do Carro, exceto se houver a perda desta.

b) Prejuízo: pode ser qualquer despesa, encargo, custos, ônus ou dano sofrido pela Locadora, quando relacionados a um evento danoso com o carro. Os prejuízos são compostos de: **(i)** danos ao carro; **(ii)** indenização a terceiros; e **(iii)** Custo Pré-fixado de Limite da Danos.

c) Custo Pré-Fixado de Limite de Danos: O valor mínimo do custo pré-fixado de limite de danos será limitado ao menor valor dos prejuízos da Locadora e o valor máximo será limitado ao valor descrito no Contrato e na tabela disponibilizada no Site Oficial da Locadora neste [link](#). A adesão à Proteção do Carro e/ ou Seguro para Terceiros NÃO isentará o Cliente do pagamento do custo pré-fixado de limite de danos. Em caso de não contratação da Proteção para o carro ou perda desta, haverá a cobrança do valor integral do dano causado ao carro, sem limitação e incidência do custo pré-fixado de limite de danos.

4.2 Além dos itens anteriores, fazem parte da base de cálculo do preço final do Contrato, quando for o caso: entregas e devoluções, taxas e/ou impostos, encargos financeiros por atraso no pagamento e demais valores que constam nos Canais Oficiais Zarp e/ou no Tarifário.

4.3 Eventuais descontos acordados, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao

Motorista Parceiro, **não são cumulativos com tarifas promocionais da Locadora.**

5. DEPÓSITO DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

5.1 Depósito de Segurança. O Cliente pagará à Locadora, na abertura do Contrato, um valor de Depósito de Segurança. Este valor poderá ser usado pela Locadora para abater possíveis débitos do Cliente vinculados ao Contrato ou qualquer outro documento celebrado com a Locadora, **podendo esta compensar o referido valor com eventuais créditos que possua perante o Cliente**, abrangendo valores relativos à indenização, multas e penalidades.

5.1.1. A Locadora devolverá o valor total ou remanescente do Depósito de Segurança, em até 20 (vinte) dias, mais os dias de transação exigida pelos bancos, contados do efetivo encerramento do Contrato.

5.2. O Cliente é integralmente responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes do Contrato, incluindo, mas não se limitando à eventuais indenizações, penalidades e infrações de trânsito, que são dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

5.3 Condições de Pagamento. A Locadora pode definir que as cobranças e pagamentos do Contrato sejam feitos **diariamente, semanalmente ou mensalmente**, o que estará definido no Contrato Balcão.

5.4 O Cliente pode optar pelo pagamento dos débitos decorrentes do Contrato por meio de: **(i) transferência dos valores pelo próprio aplicativo de mobilidade utilizado; (ii) débito no cartão de crédito do Cliente; e (iii) débito no cartão de crédito de terceiro** (respeitadas as regras descritas no item 5.5 abaixo).

5.5 Utilização de Cartão de Crédito de Outra Pessoa (nessas Condições Específicas

chamada de “terceiro”). O Cliente poderá optar pelo pagamento dos débitos decorrentes do Contrato por meio de cartão de crédito de outra pessoa, mediante celebração do Termo de Anuência e Compromisso de Pagamento, pelo qual o terceiro, titular do cartão de crédito, assume, como devedor solidário, todas as obrigações do Cliente relacionadas ao Contrato, **inclusive infrações de trânsito e avaria do carro.**

5.6 A cobrança dos valores devidos pelo Cliente poderá ser feita via bancos, por meio de débito no cartão de crédito do Cliente ou de terceiro, via sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 Disponibilizar o carro limpo, com tanque cheio, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.2 Garantir a reserva do carro pelo prazo de até 3 horas após o horário previsto para a retirada, desde que esteja dentro do horário de funcionamento da agência.

6.3 Entregar o carro na categoria e grupo de carros reservados. **LEMBRE-SE: A Locadora não garante o modelo do carro dentro da categoria reservada. Neste caso, vão estar disponíveis outros modelos da mesma categoria ou não, conforme explicamos abaixo:**

6.3.1 Se o Cliente for atendido com **carro de categoria superior**, o valor da locação será igual ao do carro reservado até o momento em que o carro na categoria reservada seja disponibilizado.

6.3.2 Se o Cliente for atendido com **carro de categoria inferior**, a locação ficará como cortesia até o momento em que o carro na categoria reservada ou superior seja disponibilizado.

6.3.3 A Locadora avisará o Cliente quando o carro reservado estiver disponível e caso o Cliente não substitua o carro na data/hora estabelecidos pela Locadora, estará automaticamente aderindo ao aluguel do carro de **categoria superior**, ainda que permaneça com o carro de categoria inferior, no caso do item 6.3.2 acima, e terá que pagar a tarifa com a diferença.

6.4 Substituição do carro alugado sem cobranças adicionais ao cliente. A Locadora se obriga a substituir o carro, sem cobranças adicionais para o Cliente, em caso de pane por defeito eletromecânico, que tenha ocorrido no uso normal do carro.

6.4.1 Caso o carro esteja em condições de ser conduzido, sem riscos, o Cliente deverá entregá-lo na agência mais próxima para fazer a substituição. Mas, caso não seja possível, a Locadora fará a remoção.

6.4.2 Se for apurado que a pane foi causada por acidente, originado pelo próprio Cliente, por Uso Inadequado do Carro ou, ainda, se o pedido de remoção tiver sido desnecessário (ex.: falta de combustível), o Cliente deverá arcar com o valor do reboque mais o valor de 1 diária da Tarifa Básica.

6.4.3 Exclusivamente no caso de pane, caso solicitado pelo Cliente, o Condutor Adicional poderá levar o Carro para realizar a substituição.

6.5 Casos em que a Locadora não está obrigada a substituir o carro sem cobranças ao Cliente:

6.5.1 Em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, Apropriação Indevida, apreensão do carro, ou pane provocada por Uso Inadequado do Carro.

6.5.2 Em caso de perda, furto ou roubo, das chaves e documentos do carro.

6.5.3 Em caso de necessidade de revisões/manutenções periódicas do carro, que ocorrerá a cada 6 meses ou a cada 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.

6.5.4 Nos casos descritos nos subitens acima, caso queira, o Cliente poderá alugar outro carro em substituição, mediante o pagamento do adicional de Substituição do Carro, conforme item 4.1.2, "e", mas isso não será considerado direito do Contrato anterior.

7. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE MOTORISTA

7.1 Quando da retirada e recebimento do carro, o Cliente Motorista (ou quem for conduzir o carro) se obriga a apresentar, nesse mesmo dia, sua carteira de habilitação original, CPF, carteira de identidade e **comprovação formal de vínculo com algum aplicativo de mobilidade/transporte.**

7.1.1 Além dos documentos acima, a Locadora poderá exigir, também, que o Cliente apresente comprovação do seu cadastro como motorista no município em que for conduzir o carro, se aplicável.

7.2. Durante todo o uso do carro, o Cliente Motorista se obriga a:

7.2.1 Solicitar a aprovação prévia da Locadora, para realizar qualquer reparo ou serviço no carro, bem como a instalação de adesivos, pinturas especiais, equipamentos e/ou acessórios. Mesmo no caso de eventual aprovação da Locadora, a execução e retirada dos itens mencionados, serão de responsabilidade exclusiva do Cliente, que arcará com todos os custos

decorrentes, devendo entregar o carro no estado em que o recebeu.

7.2.2 Realizar o agendamento pelo Zarp app e comparecer no local, data e hora agendados, ou indicados pela Locadora via comunicação (que poderá ser por e-mail, SMS e/ou telefone), quando:

- a) o carro alugado atingir o limite de utilização³; a quilometragem definida para revisão; e/ou for descontinuado pela Locadora, não pertencendo mais a nenhum grupo de carros disponível;
- b) for disponibilizado carro de categoria diferente daquela que foi contratada e reservada pelo Cliente, em razão de indisponibilidade no momento da retirada, conforme cláusula 6.3;
- c) for disponibilizado carro substituto em razão de revisão, manutenção preventiva e/ou corretiva do carro.
- d) for necessária a troca dos documentos obrigatórios (CRVL) para circulação do carro.

7.2.3 Caso o Cliente não realize o agendamento e/ou compareça na forma e condições descritas no item 7.2.2 acima, **pagará uma multa não compensatória de até o valor semanal total da locação contratada pelo Cliente.**

7.2.4 O Cliente assume a posse precária e autônoma do carro, se comprometendo a usar o carro somente em território nacional e a não se envolver em qualquer uma das situações de Uso Inadequado do Carro.

7.2.5 O Cliente deverá comunicar imediatamente à Locadora sobre qualquer avaria, acidente com o carro e ocorrências de roubo ou furto, assim como providenciar, no prazo máximo de 48 horas:

- a) Preenchimento do relatório de avarias/ aviso de sinistro da Locadora;
- b) Entrega do Boletim de Ocorrência ou comprovante do seu protocolo;
- c) Laudo pericial ou seu protocolo quando houver capotamento do carro ou vítima fatal.

7.3. Quando da Devolução do Carro, o Cliente Motorista se obriga a devolvê-lo no estado em que recebeu, na data/hora e local acordados

7.3.1 LEMBRE-SE: O Cliente será sempre o responsável INTEGRAL pela devolução do carro alugado, ainda que não seja ele o condutor e mesmo que, excepcionalmente, a devolução do carro for realizada pelo Condutor Adicional.

7.3.2 O atraso na devolução do carro por mais de 24 horas, **será automaticamente definido como Apropriação Indevida**, autorizando a Locadora a tomar todas as medidas para a retomada do carro, podendo, inclusive, bloquear a utilização do carro, estando o Cliente sujeito às responsabilidades cabíveis, arcando ainda com todas as despesas da Locadora para a recuperação do carro.

7.4 Obrigação de Reparar os Danos causados pelo Cliente Motorista

7.4.1. LEMBRE-SE: A Locadora se responsabiliza apenas até onde a legislação brasileira determina. **O Cliente deverá arcar com os encargos da sua própria conduta, seja ela com ou sem intenção ou até mesmo por culpa, inclusive com terceiros, assumindo o dever de indenizar, conforme abaixo:**

a) Em caso de furto, roubo ou Apropriação Indevida: o Cliente precisa devolver à Locadora o valor de mercado do modelo do carro, taxas de licenciamento, IPVA, um tanque cheio de combustível e arcar com os Custos Pré-fixado de Limite de Danos. Caso a Locadora

³ Que ocorrerá a cada 6 meses ou a cada 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, conforme item 6.5.3.

recupere o carro após o pagamento total dos valores acima previstos, ela vai devolver o valor de mercado do carro reduzido do custo de perda do carro. No caso de carro recuperado de Apropriação Indevida, o Cliente deverá pagar, também, as diárias de locação Tarifa Básica, desde a retirada até a efetiva devolução do carro à Locadora.

b) Em caso de acidente com perda total do carro ou incêndio: o Cliente precisa devolver à Locadora o valor de mercado do modelo do carro, taxas de licenciamento, IPVA, um tanque de combustível e o Custo Pré-fixado de Limite de Danos. O Cliente ainda deverá arcar com todos os prejuízos que venha causar a terceiros. Após o Cliente realizar todo o pagamento necessário, a sucata do carro será transferida ao Cliente ou o custo da sucata do carro será reembolsado ao Cliente. **Será considerada perda total do carro, quando o valor para sua recuperação superar em 50% o seu valor de mercado ou ocorrer a perda estrutural no carro.**

c) Em caso de acidente sem perda total do carro: o Cliente precisa devolver à Locadora o valor de recuperação do carro e Indenização por Custo Pré-fixado de Limite de Danos, além de arcar com todos os prejuízos que venha causar a terceiros.

7.4.2. Ocorrendo qualquer das situações acima, **se o Cliente não perder a Proteção do Carro, ele NÃO terá que devolver à Locadora o valor de mercado ou da recuperação do carro alugado**, mas precisa, ainda, pagar a o valor pela indenização do Custo Pré-fixado de Limite da Danos.

7.4.3. Ocorrendo qualquer das situações acima, **se o Cliente aderir ao Seguro para Terceiros, ele NÃO terá que devolver à Locadora os custos pelos danos causados a terceiros**, até o limite da cobertura do referido seguro, mas precisa, ainda, pagar o Custo Pré-fixado de Limite de Danos.

7.4.4. É importante reforçar que o Cliente deve pagar o Custo Pré-fixado de Limite de Danos independentemente de sua culpa, mesmo que o carro tenha sido reparado ou recuperado, quando aderido a Proteção para o carro.

7.4.5 Em caso de perda da Proteção do Carro e/ou da cobertura do Seguro para Terceiros, o Cliente é obrigado a ressarcir à Locadora por todos os prejuízos causados ao carro e a terceiros.

7.4.6 O Cliente aceita que a Locadora promova o seu chamamento aos processos judiciais movidos por terceiros, tendo que assumir isoladamente todas as obrigações dessas demandas.

7.4.7 O recebimento de qualquer valor pela Locadora não será considerado como quitação e/ou reparação total de seus prejuízos.

7.5. Quando ocorrer Infração de Trânsito:

7.5.1. O Cliente Motorista sabe e concorda que a Locadora vai indicá-lo como infrator responsável pelas infrações de trânsito apuradas durante toda a locação⁴. A partir da indicação, o Cliente estará legalmente apto a se defender perante o órgão autuador (que fez a autuação de trânsito). A Locadora poderá possibilitar que o Cliente indique o Condutor Adicional como o infrator responsável.

7.5.2 Qualquer questionamento sobre possível improcedência de multas de trânsito deverá ser feito pelo Cliente exclusivamente perante o órgão autuador.

7.5.3 O Cliente reconhece que a Locadora, como proprietária do veículo, é responsável por quitar a multa após ser notificada pelo órgão autuador. A Locadora cobrará os custos da infração de trânsito, acrescidos do percentual previsto no Tarifário,

⁴ A Locadora tem essa conduta baseada no que está previsto no artigo 257, parágrafos 1º, 3º, 7º e 8º do Código de Trânsito.

imediatamente após a notificação de autuação, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

7.5.4 Na hipótese de o Cliente ser abordado por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar a Locadora e entregar a ela a cópia da notificação.

7.5.5 Se o Cliente optar por recorrer da autuação e, sendo o recurso vitorioso, a Locadora vai encaminhar a cópia da guia de pagamento para que ele solicite ao órgão o reembolso. Caso ainda não tenha ocorrido o pagamento ao órgão autuador o valor será devolvido pela Locadora. A devolução também ocorrerá caso a autuação não seja convertida em multa.

7.5.6 O Cliente terá que ressarcir à Locadora todos os valores relativos às infrações de trânsito ocorridas durante a locação, mesmo que a Locadora não seja notificada dentro do prazo legal. Nesses casos, a Locadora poderá recorrer e, sendo o recurso vitorioso, vai repassar ao Cliente a cópia da guia de pagamento para que ele solicite o reembolso ao órgão autuador.

LEMBRE-SE: As infrações de trânsito serão cobradas diretamente no cartão de crédito apresentado pelo Cliente (que poderá ser de titularidade do Cliente ou de terceiro, conforme item 5.5). Caso não haja limite, um boleto será gerado para o Cliente.

8. SEGURO DISPONIBILIZADO PELA LOCADORA

8.1 A Locadora, na condição de estipulante de seguro, disponibiliza ao Cliente a opção de adesão à Apólice emitida por Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. (“Seguradora”), Processo SUSEP nº 15414.100326/2004-83, com cobertura de responsabilidade civil perante terceiros (“Seguro para Terceiros”), devido a acidente de trânsito envolvendo o carro alugado/segurado. **Todas as condições do seguro, bem como aquilo que não está coberto pela Apólice e o que**

enseja a perda da cobertura estão descritas nas Condições Gerais de Aluguel de Carros e Seguro e nas Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As informações coletadas no cadastro do Cliente são aquelas necessárias para identificação das reservas e execução do Contrato entre o titular e a Locadora, e serão utilizadas somente para tais finalidades.

9.2 As informações coletadas também serão utilizadas pela Locadora para análise das informações financeiras do titular dos dados com objetivo de prevenir fraudes e outros riscos decorrentes das operações, **podendo ocorrer o compartilhamento de dados pessoais com o aplicativo de mobilidade em que o Motorista Cliente for cadastrado**, com parceiros e fornecedores, todos para o estrito cumprimento dessa finalidade.

9.3 O carro alugado pelo Cliente Motorista pode possuir equipamento de telemetria ou outro dispositivo eletrônico para rastrear/identificar sua localização e monitorar o hodômetro. A coleta de dados será feita para operacionalizar, a depender do produto contratado e quando necessário e aplicável: **(i)** a cobrança de quilometragem excedente e verificação de hodômetro, **(ii)** abertura e fechamento de portas do carro, **(iii)** a abertura e fechamento de cancelas de pedágios e/ou estacionamentos, e **(iv)** para imobilizar o carro remotamente, visando sempre a melhoria da experiência do Cliente e a segurança do carro a ele disponibilizado.

9.4 O Cliente tem absoluta ciência de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ou em casos de ocorrência de ilícitos, a Locadora poderá bloquear a utilização do carro e promover medidas para a recuperação do carro.

9.5 O Cliente é responsável por eventuais dados de terceiros cadastrados, se responsabilizando pela veracidade, comunicação e, se necessário, autorização dos titulares dos dados, de que as informações e dados pessoais coletados serão armazenados pela Locadora e utilizados para a execução das finalidades do Contrato.

9.6 Caso seja autorizado pelo Cliente, a Locadora utilizará o e-mail e o número do telefone para divulgar e comunicar acerca de promoções e atividades de marketing, podendo o consentimento ser revogado a qualquer momento.

9.7 Para saber ainda mais, o Cliente pode consultar a qualquer momento o Aviso de Privacidade da Localiza que está disponível no endereço eletrônico específico www.localiza.com/privacidade.

10 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

10.1 A Locadora poderá alterar quaisquer condições do Contrato, mediante prévia notificação, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e **caso o Cliente Motorista não concorde com as alterações realizadas pela Locadora, ele poderá imediatamente encerrar o Contrato, sem ônus.** Essa notificação poderá ocorrer por e-mail e pelo Zarp app.

10.2 Se, após a comunicação da Locadora, de que fala o item 10.1 acima, o Cliente Motorista permanecer com o carro, a Locadora entenderá que ele aceitou todas as novas condições do Contrato.

10.3. LEMBRE-SE: Todas as comunicações enviadas a você, Cliente Motorista, integram e integram o Contrato.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Cliente sabe e concorda que a sua assinatura no Contrato implica ciência e adesão por si, seus herdeiros/successores a estas Condições Específicas e todos os

demais documentos que integram o Contrato, sendo sempre respeitados os arts. 46 e 47 da Lei nº 8.078/90.

11.2 O Cliente Motorista reconhece a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.200/2001.

11.3 Eventual tolerância, omissão ou atraso das Partes em exigir o cumprimento de qualquer condição do Contrato ou exercer direito, não constituirá novação, nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir seu cumprimento.

11.4 O Cliente reconhece que o sistema de aluguel de carros sob a marca “Localiza Rent a Car” é formado por diversas empresas que operam com autonomia administrativa financeira, mas que respondem em caráter solidário pelos vícios e demais problemas contratuais verificados, podendo ser acionadas em conjunto com base nos artigos. 7º, parágrafo único, e 25, parágrafo 1º, da Lei nº 8.078/90

11.5 A Locadora não se responsabiliza por objetos/valores deixados no carro ou em suas dependências.

10. FORO

10.1 O foro competente para decidir sobre qualquer questão relativa ao Contrato será o do local da sede da Locadora.

Para solução de eventuais conflitos relacionados ao Contrato, para reclamações e sugestões, Você, Cliente Motorista, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento no 0800 979 3000 (de 08h as 19h, de segunda a sexta), pelo whatsapp, no número (31) 99930-3000 (de 08h as 19h, de segunda a sexta), ou pelo e-mail zarp@localiza.com. Em caso de pane ou acidente com o carro fora do

**horário comercial, entrar em contato no
telefone 0800 979 2020.**